

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.881, DE 2004

Dispõe sobre a adoção de processos de automação nas atividades perigosas e insalubres.

Autor: Deputado CELSO RUSSOMANO

Relatora: Deputada ANN PONTES

I - RELATÓRIO

O Ilustre Deputado Celso Russomano apresentou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 3.881, de 2004, que “Dispõe sobre a adoção de processos de automação nas atividades insalubres e perigosas”. A proposta tramitou, primeiramente, pela Comissão de Seguridade Social e Família, onde não recebeu emendas e foi acolhida com parecer favorável, e, posteriormente, pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde também não recebeu emendas, mas recebeu parecer pela Rejeição.

Em seguida, a proposição foi enviada a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. No âmbito desta CCJC, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório

II - VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania apreciar o presente projeto de lei sob os aspectos da constitucionalidade, da juridicidade e da boa técnica legislativa.

Em sua formulação, a proposição obedeceu às normas constitucionais, cujo exame estão na alçada regimental desta Comissão.

O projeto acrescenta ao art. 197 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 – CLT, um parágrafo para determinar que “a automação adotada pelas empresas sujeitas às disposições deste artigo será implantada, preferencialmente, nas atividades insalubres e perigosas.” Trata-se de medida em perfeita sintonia com os direitos sociais previstos no art. 7º, incisos XXII e XXVII da Constituição da República:

“Art. 7º

XXII – redução de riscos inerentes ao trabalho;

XXVII – proteção em face da automação, na forma da lei.”

A leitura desses dispositivos demonstra, com clareza, que o que persegue o autor do Projeto é, nada mais, nada menos, que dar concretude aos comandos do legislador constitucional. E o faz com extrema felicidade, propondo, a um só tempo, que a proteção contra a automação se coloque a serviço da proteção da saúde e da segurança do trabalho. Nada mais conforme à ordem jurídica.

Cabem, porém, ressalvas quanto à técnica legislativa. Já que projeto altera ao art. 197 da CLT, esta providência deve vir expressa na ementa, seguida da finalidade da alteração pretendida, para que os destinatários da lei e os operadores do direito possam identificar com precisão a inovação jurídica trazida por ela, como determina a Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação e a consolidação das leis.

Também, para atender o disposto na alínea "d", do inciso II, do art. 12 da Lei Complementar n.º 95, de 1998, faz-se necessária a identificação do artigo alterado pelas letras "NR".

Essas alterações, de ordem técnica, embora superficiais, afetarão todo o corpo do projeto, fazendo-se necessária a elaboração de um Substitutivo.

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 3.881, de 2004, na forma do Substitutivo que apresentamos anexo.

Sala da Comissão, em de 2005.

Deputada ANN PONTES
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 3.881, DE 2004

Altera a redação do art. 197 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 - CLT -, para dispor sobre a adoção de processos de automação nas atividades perigosas e insalubres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 197 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, transformando-se o parágrafo único em § 1º:

"Art. 197 -.....

§ 1º.....

§ 2º A automação adotada pelas empresas sujeitas às disposições deste artigo será implantada, preferencialmente, nas atividades insalubres e perigosas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputada ANN PONTES
Relatora